

**Estado de Goiás**  
**Secretaria de Estado de educação**

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO 001/2020  
ONDE SE LÊ:

Contratante:	Conselho da Coordenação regional de educação de Anápolis
CNPJ:	05.399.891/00001-61
Unidade Escolar:	Coordenação Regional de Educação de Anápolis
Contratada:	CPMZ FOTOCÓPIOS E IMPRESSÕES EIRELI
CNPJ:	15.105.517/00001-12
Prazo:	90 dias
Valor:	R\$ 84.726,00 (Oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais)
Município:	Anápolis - Go
Objeto:	Repografia para as unidades Escolares de Anápolis 2º aditivo
Nº do Processo:	201900006048658
Nº da Portaria:	3898/2020 de 26/09/2019

LEIA-SE:

Contratada: CPMX FOTOCÓPIAS E IMPRESSÕES EIRELI  
Valor: R\$ 79.077,60 (Setenta e nove mil, setenta e sete reais e sessenta centavos)

Objeto: Repografia para as Unidades Escolares 2º aditivo  
Nº da Portaria: 3898/2019 de 26/09/2019

Protocolo 212927

**Estado de Goiás**  
**Secretaria de Estado de educação**

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO 001/2020  
ONDE SE LÊ:

Contratante:	Conselho da Coordenação regional de educação de Anápolis
CNPJ:	05.399.891/00001-61
Unidade Escolar:	Coordenação Regional de Educação de Anápolis
Contratada:	CPMX FOTOCÓPIOS E IMPRESSÕES EIRELI
CNPJ:	15.105.517/00001-12
Prazo:	90 dias
Valor:	R\$ 84.726,00 (Oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais)
Município:	Anápolis - Go
Objeto:	Repografia para as unidades Escolares de Anápolis 3º aditivo
Nº do Processo:	201900006048658
Nº da Portaria:	3898/2020 de 26/09/2019

LEIA-SE:

Contratada: CPMX FOTOCÓPIAS E IMPRESSÕES EIRELI  
Valor: R\$ 79.077,60 (Setenta e nove mil, setenta e sete reais e sessenta centavos)

Objeto: Repografia para as Unidades Escolares 3º aditivo  
Nº da Portaria: 3898/2019 de 26/09/2019

Protocolo 212928

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante:	Conselho Escolar José Galdino
CNPJ:	00.699.600/0001-90
Unidade Escolar:	Escola Estadual José Galdino
Contratada:	Force Construtora LTDA - ME

CNPJ:	10.609.975/0001-75
Prazo:	275 dias
Valor:	R\$ 145.146,35 (Cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)
Município:	Pirenópolis - Go
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para atendimento das despesas com reforma na Escola Estadual José Galdino, município de Pirenópolis, Goiás, proveniente da fonte 100 - TE Código 12 368 1019 3.019 Transferência Corrente 3.3.90.39.40 conforme projetos, memorial descritivo, orçamento completo, cronograma físico financeiro, anexo no processo supracitado abaixo para o Conselho Escolar José Galdino de Pirenópolis, Goiás.
Nº do Processo:	201700006037341
Nº da Portaria:	4403/2017

Protocolo 212955

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**

**Portaria 12/2021 - SEEL**

**O Secretário de Esporte e Lazer do Estado de Goiás** no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202017576000758.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convênios firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes;

RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores **Arsonval Fleury Pereira Junior, CPF: 111.614.448-40**, Gerente do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento - PRÓ-ATLETA (GESTOR); e **Denner Rubens Cordeiro, CPF: 915.311.281-49**, Técnico em Gestão Pública (SUPLENTE), **para atuarem como Gestores do Programa**, cujo objeto é a autorização de descentralização de parte dos créditos orçamentários do Titular, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA/1750 - PROTEGE para o Gerenciador, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER/2601 - GAB, com a finalidade de executar os serviços referente à operacionalização da Ação Pró-Atleta, do Programa Esporte Transformando Vidas, pelo Gerenciador, contados a partir de sua outorga pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, com eficácia condicionada à sua publicação no **Diário Oficial do Estado de Goiás**.

**Art. 2º ESTABELECE** que para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

- I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV - Compete aos Gestoras encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo



após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

**Art. 3º ESTABELECE**R, que os Gestores ora designados apresentarão à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, com a juntada nos autos, o relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;
- II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III - A ocorrência que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
- IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

**Parágrafo único** - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

**Art. 4º DETERMINAR** que à Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**Rafael Ângelo do Valle Rahif**  
**Secretário de Estado de Esporte e Lazer**

Gabinete do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, aos 06 dias do mês de janeiro de 2021.

Protocolo 212848

## Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO nº 031/18  
Processo: 201800016008841. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, CNPJ: 10.965.693/0001-00. Objeto: Dilação do prazo contratual pelo período de 12 meses e concessão de desconto pela contratada de 5%, relativo ao deságio dos veículos, em razão da não substituição da frota, bem como a não concessão de reajuste no período de execução da prorrogação e alteração da cláusula quinta do terceiro termo aditivo. Vigência: 12 meses, ou seja, 04/01/2021 a 03/01/2022. Valor total: R\$ 7.386.370,56 (sete milhões trezentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos). Recurso: 245/Funesp. Data/Outorga: 06/01/2021.

Rodney Rocha Miranda - Secretário da Segurança Pública

Protocolo 212889

## Delegacia Geral Da Polícia Civil – DGPC

Extrato de Portaria nº 43/2020 PC-GGF Processo 202000007004506 - O Gerente de Gestão e Finanças, no uso de suas atribuições, RESOLVE: **Art. 1º - Nomeia o Gestor** do Contrato nº 68/2020 (evento nº 000017108795), designando o servidor público Carlos Augusto Pinel Machado, CPF nº 831.218.546-15, ocupante do cargo de Agente de Polícia da Classe Especial, para o exercício da função de Gestor do referido contrato, firmado por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e a empresa KM Indústria e Comércio de Móveis - Eireli - ME. **Art. 2º** Designar a servidora pública Patricia Cardoso Neiva de Oliveira Borges, CPF nº 890.403.501-59, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Classe Especial, do quadro de pessoal efetivo da Polícia Civil, para exercer a função de Gestor Substituto do presente contrato. **Art. 3º** A servidora pública Patricia Cardoso Neiva de Oliveira Borges, também fica designada como Fiscal do Contrato supracitado. **Art. 4º** - Os servidores designados exercerão as funções de Gestor e Fiscal do Contrato durante o

período em que o ajuste estiver vigente. **Art. 5º** - Estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, o Gestor ora designado deverá: a) fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos contratos, competindo-lhe o previsto no art. 52 da Lei 17.928/12; b) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução; c) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior; d) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual; e) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato; f) promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos; g) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato; h) verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado; i) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas; j) acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato; k) manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias; l) manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias; m) observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; n) fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. **Art. 6º** - Estabelecer que compete ao Gestor Substituto ora designado desempenhar todas as atribuições definidas nesta Portaria e repassadas ao Gestor Titular, quando dos impedimentos e dos afastamentos deste. **Parágrafo único.** Cabe, ainda, ao Gestor Substituto auxiliar o Gestor Titular no exercício das funções concernentes à gestão do ajuste. **Art. 7º** - Estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato, o servidor designado como Fiscal deverá: a) garantir a correta destinação dos bens constantes nos contratos; b) fiscalizar o Contrato quanto às especificações e aos aspectos técnicos; c) conferir, receber e assinar os termos de entrega e de responsabilidade dos objetos constantes nos contratos; d) auxiliar o gestor, acompanhando a execução de maneira mais próxima do contratado; e) zelar para que o objetivo da contratação seja plenamente atingido. f) verificar a correta execução do objeto do contrato, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, ou, conforme o caso, para orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual. **Art. 8º** - O atesto da execução do objeto contratado deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido §1º e §2º do Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.443/2019: a) O registro da despesa liquidada no sistema Siofinet deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do atesto da execução do objeto contratado. b) O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo deverá ser devidamente justificado pelo servidor responsável, com aprovação da chefia imediata. **Art. 9º** - Determinar que o Gestor ora designado apresente ao Gerente de Gestão e Finanças desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste, o qual deverá conter: a)